



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 16 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 4463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Leis	03 a 05
Portarias	06 a 18



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 29050228777.CPS.PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

Assinatura do Contrato: 13 de junho de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Total Estimado: 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Empresa Contratada: PR MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA - CNPJ Nº 04.212.364/0001-96.

Fundamentação Legal: Art 75, II, c/c § 2º, da Lei 14.133/2021

ALFREDO JOSE
PEREIRA:6631683
9472

Assinado de forma digital por
ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472
Dados: 2025.06.16 09:52:00
-03'00"

Alfredo José Pereira
Presidente do Penedo Previdência.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo à reajustar, fazer o realinhamento das tabelas, alterar, acrescentar artigos, parágrafos, itens e Anexo na lei municipal nº 1.088/98, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder realinhamento das tabelas, bem como, conceder reajuste salarial aos profissionais do quadro efetivo que compõem a Rede Municipal de Ensino de Educação.

Art. 2º O realinhamento será aplicado em todas as tabelas dos Profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Educação.

Art. 3º - Ficarà fixado o valor do salário base inicial para **40 horas em R\$ 4.867,60** (Quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), aplicando proporcionalmente os valores nas tabelas com as suas respectivas cargas horárias, ficando salário base inicial para **25 horas R\$ 3.042,25**, aplicado as tabelas (anexa) para todos **profissionais do magistério efetivos** que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino de Educação.

Art. 4º - Para o quadro efetivo de Apoio Administrativo da Rede Municipal de Ensino, será aplicado o percentual **7% (sete por cento)** de reajuste, ao salário base dos referidos profissionais.

Art. 5º - A tabela de vencimentos que compõe a parte da Matriz de Vencimentos Magistério ensino infantil de 1ª a 4ª e educação de jovens e adultos, correspondente à parte do Anexo IV da Lei nº 1.088/98, passa a integrar o Anexo IV-B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.16 13:47:32-03'00"



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As tabelas do anexo IV-B, serão desmembradas em 03 (três) tabelas distintas, passando a ter a seguinte formatação: Profissional do Magistério Nível Superior- 25hs e Profissional do Magistério Nível Superior – 40hs e Profissional do Magistério Nível Médio (tabela em extinção).

Parágrafo Único – Fica em extinção os cargos de Magistério e Magistério com Aperfeiçoamento, e formação em curso de nível médio, na modalidade normal, sendo enquadrados em tabela específica anexa, enquanto estiver servidores remanescentes no cargo.

Art. 7º - O anexo IV-B, passa a vigorar com os valores descritos nas respectivas tabelas, presentes nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na LDO 2025 e seus anexos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo, 16 de junho de 2025, 389ª ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
LOPES:12359076434 RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.16 13:02:50-0300'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS



ANEXO IV – B

TABELA DO PCC DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS										
	A - 0 a 3	B - 3.1 a 6	C - 6.1 a 9	D - 9.1 a 12	E - 12.1 a 15	F - 15.1 a 18	G - 18.1 a 21	H - 21.1 a 24	I - 24.1 a 27	J - 27.1 a 30
PÓS-DOUTORADO	R\$ 4.849,20	R\$ 5.018,92	R\$ 5.194,59	R\$ 5.376,40	R\$ 5.564,57	R\$ 5.759,33	R\$ 5.960,91	R\$ 6.169,54	R\$ 6.385,47	R\$ 6.608,96
DOUTORADO	R\$ 4.041,00	R\$ 4.182,44	R\$ 4.328,82	R\$ 4.480,33	R\$ 4.637,14	R\$ 4.799,44	R\$ 4.967,42	R\$ 5.141,28	R\$ 5.321,23	R\$ 5.507,47
MESTRADO	R\$ 3.513,91	R\$ 3.636,90	R\$ 3.764,19	R\$ 3.895,94	R\$ 4.032,30	R\$ 4.173,43	R\$ 4.319,50	R\$ 4.470,68	R\$ 4.627,15	R\$ 4.789,10
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.194,47	R\$ 3.306,27	R\$ 3.421,99	R\$ 3.541,76	R\$ 3.665,72	R\$ 3.794,03	R\$ 3.926,82	R\$ 4.064,25	R\$ 4.206,50	R\$ 4.353,73
LICENCIATURA PLENA	R\$ 3.042,35	R\$ 3.148,83	R\$ 3.259,04	R\$ 3.373,11	R\$ 3.491,17	R\$ 3.613,36	R\$ 3.739,82	R\$ 3.870,72	R\$ 4.006,19	R\$ 4.146,41

TABELA DO PCC DO MAGISTÉRIO - 40 HORAS										
	A - 0 a 3	B - 3.1 a 6	C - 6.1 a 9	D - 9.1 a 12	E - 12.1 a 15	F - 15.1 a 18	G - 18.1 a 21	H - 21.1 a 24	I - 24.1 a 27	J - 27.1 a 30
PÓS-DOUTORADO	R\$ 7.758,74	R\$ 8.030,29	R\$ 8.311,35	R\$ 8.602,25	R\$ 8.903,33	R\$ 9.214,95	R\$ 9.537,47	R\$ 9.871,28	R\$ 10.216,78	R\$ 10.574,36
DOUTORADO	R\$ 6.465,62	R\$ 6.691,91	R\$ 6.926,13	R\$ 7.168,54	R\$ 7.419,44	R\$ 7.679,12	R\$ 7.947,89	R\$ 8.226,07	R\$ 8.513,98	R\$ 8.811,97
MESTRADO	R\$ 5.622,27	R\$ 5.819,05	R\$ 6.022,72	R\$ 6.233,52	R\$ 6.451,69	R\$ 6.677,50	R\$ 6.911,21	R\$ 7.153,10	R\$ 7.403,46	R\$ 7.662,58
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.111,16	R\$ 5.290,05	R\$ 5.475,20	R\$ 5.666,83	R\$ 5.865,17	R\$ 6.070,45	R\$ 6.282,92	R\$ 6.502,82	R\$ 6.730,42	R\$ 6.965,98
LICENCIATURA PLENA	R\$ 4.867,77	R\$ 5.038,14	R\$ 5.214,48	R\$ 5.396,98	R\$ 5.585,88	R\$ 5.781,38	R\$ 5.983,73	R\$ 6.193,16	R\$ 6.409,92	R\$ 6.634,27

TABELA DO PCC DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS (EM EXTINÇÃO)										
	A - 0 a 3	B - 3.1 a 6	C - 6.1 a 9	D - 9.1 a 12	E - 12.1 a 15	F - 15.1 a 18	G - 18.1 a 21	H - 21.1 a 24	I - 24.1 a 27	J - 27.1 a 30
MARG COM APERF	R\$ 3.194,47	R\$ 3.306,27	R\$ 3.421,99	R\$ 3.541,76	R\$ 3.665,72	R\$ 3.794,03	R\$ 3.926,82	R\$ 4.064,25	R\$ 4.206,50	R\$ 4.353,73
MAGISTÉRIO	R\$ 3.042,35	R\$ 3.148,83	R\$ 3.259,04	R\$ 3.373,11	R\$ 3.491,17	R\$ 3.613,36	R\$ 3.739,82	R\$ 3.870,72	R\$ 4.006,19	R\$ 4.146,41

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434
4 Dados: 2025.06.16 13:48:08
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.799, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Penedo, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Penedo - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Alagoas, convocada por meio Decreto Municipal nº 972, de 05 de junho de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado pela Portaria/SEPLAG 8.695/2025 de 25 de abril de 2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta:

- I- movimentos populares: 1 (um) membro;
Jay Anderson Ferreira do Amorim
- II- trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;
Manoel Pereira Junior
- III- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membro;
Ana Luiza Araújo Freire Soares
- IV- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 1 (um) membro;
José Expedito Cavalcante
- V- membro do Poder Público;
Pedro Soares da Silva Neto
- VI- membro do Poder Público;
Fernanda da Silva Vasco
- VII- membro do Poder Público;
Amanda Andrea Santos Lima Lobo
- VIII - membro do Poder Público;
Paloma Silva Tojal Rego
- IX - membro do Poder Público;
José Sílvio dos Santos





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da xª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 16 de junho de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.800, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PENEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cidade de Penedo - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do Decreto Municipal Nº 972 de 5 junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 16 de junho de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PENEDO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Penedo;

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

§ 1º Indicar prioridades de atuação para a municipalidade.

§ 2º Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno.

§ 3º Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

§ 3º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 4º A Conferência Municipal das Cidades de Penedo ocorrerá na Casa de Aposentadoria, Praça Barão do Penedo, Centro Histórico, Penedo, Alagoas.

Art. 5º A Conferência Municipal das Cidades de Penedo ocorrerá no dia 18 de junho de 2025, das 8hs às 15hs, em turno único e corrido.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade de Penedo, mesmo em turno corrido, terá tempo necessário para debater o temário de acordo com o programa definido pela Cartilha da Conferência Nacional, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A metodologia que será empregada para a realização da conferência municipal das Cidades de Penedo, inclui:

§ 1º Um painel temático apresentando os Eixos e Grupos de Trabalho constante do Texto-Base.

§ 2º Quatro, grupos temáticos de discussão.

§ 3º Plenária final para aprovação das propostas encaminhadas.

§ 4º A discussão das respostas às 11 (onze) perguntas propostas como Desafios a serem debatidos na Conferência pelo Texto-Base nacional na 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Penedo que ocorrerá concomitantemente com o temário da Conferência.

§ 5º A dinâmica nos grupos de discussão será aprovada pela Assembleia em Regulamento próprio no início dos trabalhos no dia da Conferência;

Art. 7º A Conferência será presidida conjuntamente pela representante da Prefeitura Municipal de Penedo, Assessora Técnica Fernanda da Silva Vasco e pela Assessora técnica e metodológica Profa. Dra. Regina Dulce Barbosa Lins.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Conferência será totalmente custeada pela Prefeitura Municipal de Penedo que também proverá todos os recursos logísticos.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Anexo II (no qual deve constar os integrantes da comissão), com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Penedo Alagoas.

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11. Foi convocada por meio de Decreto Municipal Nº 972, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre a convocatória da Conferência Municipal da Cidade de Penedo - Al, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I – Ficha de cadastro Anexo IV, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou
- IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13. As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuem em três categorias:

- I - Delegadas e delegados;
- II - Observadoras e observadores; e
- III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme PORTARIA/SEPLAG Nº 8.695/2025 que estabelece as normas de funcionamento da 6ª Conferência Estadual de Alagoas.

Art. 15. Deverá expor o quantitativo de delegados que serão escolhidos para a Etapa estadual de acordo com as distribuições do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa das Cidades Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19. A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta na forma do Anexo II.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Será instituído, a Comissão Organizadora Municipal formada por meio de chamamento público composta por 5 (cinco) membros do Poder Público Municipal e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos: 5 (cinco) membros;

II - Movimentos populares: 1 (um) membro;

III - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membros;

IV - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 1 (um) membro;

Parágrafo Único. São funções da Comissão Organizadora Municipal executar, aprovar ou modificar os seguintes aspectos da Conferência:

I - Regimento Interno da Conferência Municipal, com os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual;

II - A infraestrutura para a realização da Conferência;

III - A mobilização da sociedade civil e do poder público no âmbito de sua atuação no município para sensibilização e adesão a conferência; e

IV - Elaboração do Relatório Final e preenchimento do Formulário da Conferência Municipal no portal ReDus e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 21. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento
Gabinete Civil do Prefeito	Poder Público
Gabinete Civil do Prefeito	Poder Público
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Poder Público
Controladoria Geral do Município	Poder Público
Superintendência de Fiscalização Urbana	Poder Público
Associação dos Empresários e Empreendedores do Turismo e da Economia Criativa de Penedo – ASTEC	Movimentos populares
Sindicado dos Empregados no Comércio de Penedo	Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;
Sindicato do Comércio Varejista de Penedo – SINDILOJAS	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membros;
Universidade Federal de Alagoas – UFAL	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 1 (um) membro;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

**Distribuição dos Delegados por Município Alagoanos a Serem Eleitos
na Conferência Estadual para a Etapa Nacional**

Município	População (2022)	I+II+III	IV	V	VI	VII	VIII	Total
Penedo	58.650	5	3	1	1	1	1	12

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme PORTARIA/SEPLAG Nº 8.695/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____
_____, dirigente/responsável/servidor da entidade
_____,
pertencente ao segmento _____ da 6ª
Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência
Municipal da Cidade de Penedo, que o(a) sr(a).
_____, CPF
_____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade,
podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Penedo, AL, 18 de Junho de 2025

[nome do dirigente/responsável/servidor]

[cargo/condição do dirigente/responsável/servidor]

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme PORTARIA/SEPLAG Nº 8.695/2025.

